

The background of the entire page is a close-up photograph of several hands of different skin tones cupped together, holding a stylized flag. The flag has three horizontal stripes: green at the top, red in the middle, and yellow at the bottom. The entire image is overlaid with a semi-transparent orange-red filter.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS 2025/2026

SUMÁRIO

O ECA Digital (Lei 15.211/2025 - Em vigor desde março/2026)	3
1. Verificação de Idade (O Fim do "Clique Aqui")	3
2. Publicidade e Perfilamento (A Proteção dos Dados)	3
3. A Proibição das "Loot Boxes" (Combate ao Vício)	4
4. Competência Fiscalizatória (O Detalhe Institucional)	4
Abandono Afetivo Positivado (Lei 15.240/2025)	6
• Novo Texto Legal	6
Aumento de Penas e Crimes contra vulneráveis (Leis de 2025)	7
1. Fornecimento de Álcool (Lei 15.234/2025)	7
2. Crimes Sexuais e Exame de DNA (Lei 15.280/2025)	7
Jurisprudência do STJ sobre Adoção (Decisão 2026)	8
• Arrependimento Mitigado	8
Atualizações Legislativas Avulsas (ECA 2025/2026)	9
1. Assistência Integral para Dependência Química (Lei 15.243/2025)	9
2. Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural (Lei 15.178/2025)	9
3. ECA Digital e o Álcool	9
▪ Resumo Estratégico	9
DIREITO À SAÚDE MENTAL (LEI Nº 15.413/2026)	10
• Modificação estrutural no microsistema de proteção infantojuvenil	10
• Níveis de Atenção à Saúde Mental (Art. 11-A, § 1º)	11
▪ Revisão estratégica	12

O ECA DIGITAL (LEI 15.211/2025 - EM VIGOR DESDE MARÇO/2026)

A doutrina clássica do ECA baseia-se no princípio da **Proteção Integral**.

Com o advento da Lei 15.211/2025, apelidada de "Estatuto Digital da Criança e do Adolescente", o legislador finalmente estendeu essa proteção de forma enérgica para o ambiente virtual.

A Fundação Getúlio Vargas (FGV) vai explorar essa novidade cruzando o ECA com o Direito do Consumidor e a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). O foco da prova será nas proibições absolutas impostas às plataformas de redes sociais e jogos eletrônicos.

Novas Barreiras Digitais:

As plataformas de tecnologia perderam a presunção de inocência e agora possuem obrigações ativas para impedir a exploração infantil.

1. Verificação de Idade (O Fim do "Clique Aqui"):

A regra da nova lei é a proibição do modelo passivo. Fica **terminantemente proibida a simples autodeclaração de idade** (aquela tela clássica onde o usuário apenas marca uma caixinha dizendo "Tenho mais de 18 anos" para acessar o jogo ou rede social).

- **Obrigação:** As plataformas agora são obrigadas a implementar mecanismos técnicos, auditáveis e seguros (como validação documental ou cruzamento de

dados) para aferir a idade real do usuário, barrando o acesso de menores a conteúdos inadequados.

2. Publicidade e Perfilamento (A Proteção dos Dados):

A lei ataca o modelo de negócios das redes sociais baseado em algoritmos.

- **Vedação:** É absolutamente proibido utilizar os dados pessoais de crianças e adolescentes (inclusive os dados coletados na fase de verificação de idade) para criar perfis comportamentais. O objetivo é impedir o direcionamento de

publicidade comercial abusiva e, principalmente, barrar a monetização de conteúdos que promovam a erotização infantil precoce.

3. A Proibição das "Loot Boxes" (Combate ao Vício):

Muitos jogos eletrônicos populares sobrevivem da venda de *Loot Boxes* (caixas de recompensa ou "roletas" virtuais pagas com dinheiro real, onde o jogador ganha itens aleatórios).

Regra: A lei equiparou essa mecânica a jogos de azar. Fica **expressamente proibida** a oferta de *loot boxes* em jogos direcionados a crianças e adolescentes ou cujo acesso por esse público seja provável. O Estado interveio para frear o estímulo precoce ao vício em apostas (*ludopatia*).

4. Competência Fiscalizatória (O Detalhe Institucional):

Se a plataforma descumprir as regras, quem aplica a multa?

- **Foco da Prova:** O instinto do candidato é marcar "Conselho Tutelar" ou "Vara da Infância". Cuidado! O controle técnico e a aplicação de multas milionárias por descumprimento do ECA Digital (especialmente no trato de dados e perfilamento) cabem primordialmente à **ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados)**, atuando em conjunto com o Ministério Público.

Atenção necessária:

- **Armadilha do Consentimento dos Pais:** O examinador dirá que "um jogo eletrônico infantil pode vender *loot boxes*, desde que haja a autorização expressa dos pais no cartão de crédito".
- **Erro:** A proibição é absoluta. Mesmo que os pais autorizem, o mecanismo de aposta/sorteio em dinheiro real é banido de jogos infantis pelo ECA Digital.
- **Uso de Dados da Verificação:** A questão narrará que uma rede social exigiu a identidade do adolescente para verificar a idade (cumprindo a lei), mas depois usou os dados desse documento para enviar anúncios de cursos de inglês.
- **Erro:** Ilícito grave. Os dados coletados *exclusivamente* para verificar a idade devem ser descartados ou isolados, sendo expressamente vedado o uso dessas informações para perfilamento publicitário.

Fundamentação Legal e Jurisprudencial

Lei nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente)

O texto normativo consolidou alterações no ECA (Lei 8.069/90) e no Marco Civil da Internet, determinando: "É vedado o uso de mecanismos de autodeclaração como único meio de verificação de idade em aplicações de internet, cabendo aos provedores adotar medidas técnicas seguras e auditáveis."

"Fica proibida a oferta e comercialização de caixas de recompensa randômicas (loot boxes) ou sistemas análogos em jogos eletrônicos classificados para crianças e adolescentes."



ABANDONO AFETIVO POSITIVADO (LEI 15.240/2025)

Como vimos anteriormente, a responsabilização pela falta de cuidado familiar ganhou força de lei. No universo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), essa positivação tem um peso ainda maior, pois afeta diretamente a doutrina da proteção integral. O que antes era apenas uma tese (construída a duras penas no STJ) agora é texto expresso de lei.

Atenção necessária:

- **Novo Texto Legal:** O ECA passou a prever expressamente que qualquer ação ou omissão que viole os direitos fundamentais da criança ou do adolescente o que inclui o **dever de convivência e a assistência afetiva** constitui ilícito civil.
- **Consequência:** A lei crava que esse ilícito gera o dever de reparação por **danos morais**.
- **Pegadinha da FGV:** A banca contará a história de um pai que pagou a pensão alimentícia rigorosamente em dia, mas nunca visita o filho. O pai argumentará na prova que "cumpre suas obrigações financeiras e a lei não pode obrigá-lo a amar".
- **Resposta Certa:** A obrigação financeira (alimentos) não afasta o ilícito civil do abandono afetivo. O ECA não obriga a "amar", mas obriga a "conviver e cuidar". A omissão reiterada que cause danos psicológicos gera indenização.

AUMENTO DE PENAS E CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS (LEIS DE 2025)

A FGV costuma misturar o ECA com o Direito Penal. O final de 2025 trouxe um endurecimento cirúrgico nas sanções contra quem expõe menores a vícios ou violência.

1. Fornecimento de Alcool (Lei 15.234/2025):

Vender ou fornecer bebida alcoólica a menor já era crime previsto no Art. 243 do ECA (**pena de detenção de 2 a 4 anos**).

- **Inovação (Causa de Aumento):** A nova lei criou uma causa de aumento de pena de **1/3 até a metade** caso haja o **efetivo consumo** da substância pela criança ou adolescente.
- **Pegadinha:** O examinador dirá que o dono do bar vendeu a cerveja para o adolescente de 16 anos, mas a polícia o abordou na porta antes que ele bebesse, e por isso o crime "não se consumou". **Falso!** O crime se consuma no ato da *venda/fornecimento*. O ato de *beber* (consumo efetivo) serve apenas para aplicar a nova causa de aumento de pena.

2. Crimes Sexuais e Exame de DNA (Lei 15.280/2025):

Esta lei alterou o ECA e a Lei de Execução Penal com foco em crimes sexuais (como o estupro de vulnerável).

- **Extração de DNA:** Tornou-se **obrigatória** a extração de perfil genético (DNA) de investigados e condenados por crimes sexuais contra crianças.
- **Progressão de Regime:** A lei extirpou a discricionariedade do juiz na execução penal. Agora, a realização de **exame criminológico** (avaliação psiquiátrica e psicológica) é uma **condição inegociável e obrigatória** para que o condenado por crime sexual contra menor consiga a progressão para um regime mais brando (como ir do fechado para o semiaberto). Se o exame for desfavorável, ele não progride.

JURISPRUDÊNCIA DO STJ SOBRE ADOÇÃO (DECISÃO 2026)

O processo de adoção é irrevogável. Por isso, a lei cerca a mãe biológica de garantias para que ela não entregue o filho em um momento de desespero (como na depressão pós-parto). Contudo, o STJ precisou intervir para impedir que o "direito de arrependimento" da mãe biológica se tornasse um trauma para a criança.

Arrependimento Mitigado:

- **Regra Geral:** O ECA prevê que a mãe biológica tem o direito de se retratar (arrepender-se) da entrega do bebê até a data da audiência judicial que confirma a vontade dela.
- **Tese do STJ (2026):** Esse direito de arrependimento **não é absoluto**. Se a mãe se arrepende tardiamente, quando a criança já está inserida na família substituta (adotiva) há um tempo razoável e os **vínculos de afeto e socioafetividade já estão consolidados**, o juiz não deve devolver a criança.
- **Fundamento:** Aplica-se o **Princípio do Melhor Interesse da Criança**. Retirar a criança de um lar onde ela já se sente segura e amada para devolvê-la a uma mãe biológica instável causaria um dano psicológico irreparável. A biologia perde para o afeto consolidado.

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS AVULSAS (ECA 2025/2026)

1. Assistência Integral para Dependência Química (Lei 15.243/2025):

- **O que muda:** Garante assistência integral e multiprofissional (médica, psicológica e social) de forma prioritária no SUS a crianças e adolescentes com dependência química.
- **Foco da Prova:** O examinador tentará dizer que a internação compulsória passa a ser a regra de tratamento. **Falso.** O ECA e a Lei da Luta Antimanicomial mantêm a internação como *ultima ratio* (último recurso). A inovação da lei é garantir a *estrutura ambulatorial e multiprofissional* de portas abertas.

2. Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural (Lei 15.178/2025):

- **O que muda:** Cria incentivos para manter o jovem no campo, evitando o êxodo rural precoce.
- **Foco da Prova:** A FGV pode cruzar isso com Direito Agrário ou Constitucional. A lei garante linhas de crédito específicas, educação voltada para o agronegócio sustentável e fomento à agricultura familiar para adolescentes e jovens rurais, reconhecendo-os como sujeitos de direitos específicos na cadeia produtiva.

3. ECA Digital e o Álcool:

- **Lei 15.211/2025 (ECA Digital) e Lei 15.234/2025 (Álcool):** Ambas já foram detalhadamente esgotadas nos tópicos principais desta seção (Proibição de *Loot Boxes*, verificação de idade e causa de aumento por consumo de bebida).

Resumo Estratégico:

Tema / Lei	O que você precisa marcar na prova
Abandono Afetivo (15.240)	É ilícito civil e gera dano moral. Pagar pensão não isenta o dever de convivência.
Aumento de Pena - Álcool (15.234)	O crime ocorre na venda. Se o menor beber , a pena aumenta de 1/3 à metade.
Progressão de Regime (15.280)	Crime sexual contra menor exige Exame Criminológico obrigatório para progredir.
Arrependimento (STJ 2026)	O direito da mãe biológica não é absoluto . O afeto da família adotiva prevalece se já consolidado.

DIREITO À SAÚDE MENTAL (LEI Nº 15.413/2026)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, passa por constantes atualizações legislativas com o objetivo de adequar o ordenamento jurídico às transformações e demandas da sociedade contemporânea. A recente Lei nº 15.413, de 21 de maio de 2026, **introduz uma modificação estrutural no microssistema de proteção infantojuvenil ao positivar expressamente o direito da criança e do adolescente à saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).**

A inovação legislativa busca regulamentar a atuação estatal diante do aumento global de agravos psíquicos na infância e na juventude, estipulando deveres específicos de prevenção, tratamento emergencial e capacitação profissional continuada.

TEXTO LEGAL NA ÍNTEGRA

LEI Nº 15.413, DE 21 DE MAIO DE 2026

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o direito da criança e do adolescente à saúde mental.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito da criança e do adolescente à saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. É assegurado às crianças e aos adolescentes acesso a programas de saúde mental promovidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para a prevenção e o tratamento de agravos de saúde mental.

§ 1º Os programas de saúde mental para crianças e adolescentes promoverão a atenção psicossocial básica e especializada, de urgência e emergência, e a atenção hospitalar.

§ 2º Os profissionais que atuam na prevenção e no tratamento de agravos de saúde mental que acometem crianças e adolescentes receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário.

§ 3º É assegurado às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade que estejam em tratamento de agravos de saúde mental o acesso a todos os recursos terapêuticos, de forma gratuita ou subsidiada, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLISE ESTRATÉGICA:

A compreensão da nova sistemática exige a fixação dos âmbitos de cobertura e das obrigações acessórias impostas ao Poder Público. O quadro abaixo sintetiza a amplitude da cobertura assegurada pelo novo artigo do ECA.

Níveis de Atenção à Saúde Mental (Art. 11-A, § 1º)

Modalidade de Atenção	Escopo de Atuação Prática
Psicossocial Básica e Especializada	Acompanhamento terapêutico ambulatorial regular e contínuo.
Urgência e Emergência	Intervenção imediata em episódios de crises agudas ou surtos psicóticos.
Atenção Hospitalar	Suporte de internação em ambiente hospitalar para casos graves.

PONTOS DE ATENÇÃO: REQUISITO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

O § 2º do dispositivo legal proíbe implicitamente a atuação de profissionais sem o devido preparo técnico específico na rede pública de saúde voltada ao público infantojuvenil. A lei determina que a formação destes profissionais deve ser obrigatoriamente específica e permanente. O foco dessa diretriz é duplo: habilitá-los tanto para a detecção precoce de sinais de risco quanto para a execução do acompanhamento posterior. Eventuais enunciados de provas que apontem o treinamento como "facultativo" ou "estritamente inicial" estarão incorretos.

LEMBRETE ESTRATÉGICO - GRUPO QUALIFICADO E CUSTEIO:

O legislador previu uma salvaguarda financeira e material destinada ao grupo mais exposto aos riscos sociais. Para as crianças e os adolescentes qualificados pela condição de vulnerabilidade, a concessão de recursos terapêuticos (como medicamentos e tratamentos continuados) goza de regime especial.

- **O custeio deve ser necessariamente: Gratuito ou Subsidiado.**

A concessão vincula-se às "linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas", o que afasta a aplicação genérica de protocolos padronizados que ignorem a realidade individualizada do menor vulnerável.

Dica de prova: A elaboração de questões objetivas sobre inovações legislativas recentes costuma explorar a literalidade dos dispositivos, alterando palavras-chave para induzir ao erro.

Observam-se três principais pontos de atenção quanto à Lei nº 15.413/2026 para a resolução das questões:

- **Extensão do Atendimento (Pegadinha de Restrição):** Alternativas incorretas costumam limitar o atendimento à rede ambulatorial ou à atenção básica. Deve-se ter em mente que o escopo da lei é amplo e engloba expressamente a atenção básica, especializada, de urgência, emergência e a atenção hospitalar.
- **Público-Alvo do Fornecimento de Recursos (Pegadinha de Generalização):** A garantia textual de acesso a todos os recursos terapêuticos (de forma gratuita ou subsidiada) é atrelada de forma específica aos menores **em situação de vulnerabilidade** (Art. 11-A, § 3º). A supressão desta condicionante, afirmando que a lei dispõe tal regra a qualquer menor, independentemente de sua condição social, torna a assertiva incorreta perante a literalidade do Estatuto.
- **Natureza da Capacitação Profissional (Pegadinha de Temporalidade):** A formação exigida aos profissionais que atuam na área não é um evento único ou de ingresso. A legislação impõe uma formação **específica e permanente**. Termos adotados pelas bancas como "formação facultativa", "treinamento exclusivamente introdutório" ou "capacitação sob demanda" invalidam a alternativa.

Revisão estratégica:

Em síntese, a Lei nº 15.413/2026 **consolida e densifica o princípio constitucional da prioridade absoluta** (Artigo 227 da Constituição Federal e Artigo 4º do ECA), sob o viés do direito à saúde em sua dimensão psíquica.

Para fins de avaliação no Exame de Ordem, a memorização da estrutura do inédito Artigo 11-A mostra-se indispensável, especialmente quanto à imposição da formação permanente dos profissionais de saúde e à garantia de fornecimento gratuito ou subsidiado de recursos terapêuticos ao menor em situação de vulnerabilidade.